



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



CONTRATO Nº 002/2017

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 636, na cidade de Vila Maria/RS, CEP nº 99155-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.128.836/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Pedro Augusto Stail, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob nº394.161.350-20, residente na cidade de Vila Maria/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE MARAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Darwin Marosin, n. 185, Sala 106, centro de Marau - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.119.050/0001-80, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Thales Alex Fernandes, denominada de ora em diante de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de divulgação dos projetos e proposições em pauta do Poder Legislativo Municipal, em um espaço mensal (uma publicação por mês), no tamanho de 1/9 de página, no jornal Folha Regional com circulação em 25 municípios da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo único – Na eventualidade de serem publicadas, por liberalidade da **CONTRATADA**, outras notícias ou informações além do objeto descrito na Cláusula Primeira, tal ato não obriga a **CONTRATANTE** a qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará de 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo único – no caso de rescisão do contrato, antes de expirado o prazo final, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que estes vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



- 1) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 2) – multa de 10% sobre o valor total do contrato caso ocorra o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3) – suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 4) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.2002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 339039 – 01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente contrato, em tantas vias quantas necessárias, nas presenças das testemunhas abaixo indicadas.

Vila Maria – RS, 30 de março de 2017.

PEDRO AUGUSTO STAIL
Presidente do Legislativo Municipal

E. J. FOLHA DE MARAU LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Cilene Silvestri
Assessora Jurídica
OAB-RS 58.108